

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 15ª  
Vara Cível da Secção Judiciária de São Paulo**

**(19/11/2008.000330952-1)**

Autos nº	<b>2008.61.00.026608-5</b>
<b>Ação Popular</b>	
Cidadão:	<b>CARLOS PERIN FILHO</b>
Réus:	<b>UNIÃO FEDERAL &amp; IDP</b>

CARLOS PERIN FILHO – [www.carlosperinfilho.net](http://www.carlosperinfilho.net) -  
(sinta-se livre para navegar), nos autos da popular ação *supra* referida, em atenção ao Mandado de Intimação nº 0015.2008.03340 [cópia anexa que declaro autênticas, nos termos do Provimento Corregedoria-Geral nº 34 do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO (DOE 12.10.2003, p. 188)] recebido nesta data, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer Aditamento ao pedido *exordial* como seguem em cinco tópicos:

1º) Aditar a *exordial* para apresentar informe publicitário da Pós-Graduação em Direito Processual Civil da **Faculdade Interativa COC** e da Ré **IDP**, publicada no jornal **Folha de S. Paulo** de 03.11.2008, p. A11. Os *links* para acessar mais e melhores informações sobre os cursos da Ré **IDP** são os seguintes:

2º) Aditar a *exordial* para esclarecer que o pedido 4d da petição inicial está em contexto análogo ao de fato e de direito já implementado via *Norma de Emissão de Declaração de Exclusividade* pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA (ABIMDE), conforme editais de 04.11.2008 publicados no popular jornal DCI – www.dci.com.br - de 04.11.2008, p. A-10 anexo.

3º) Aditar a *exordial* para ilustrar a educação a distância da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO com a nova versão do **Jornal da CTI**, a publicação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - **Informa** – Ano 1, Nº 1 / Outubro/2008 – www.cti.usp.br – com destaque para o curso sobre Segurança de Redes. Em redundância e duplicidade seguem anexos dois exemplares, para facilitar a consulta das 4 páginas.

4º) Aditar a *exordial* e corrigir o *link* do portal da FUNDAÇÃO DOM CABRAL: onde se lê - “www.fdc.br” favor ler e/ou navegar - www.fdc.org.br -

5º) Mister adicionar à “**Terminologia a Utilizar na Reconfiguração Jurídica das Paraconsistências**” o seguinte parágrafo:

“Por *esquizofrenia legal* é entendido o auto-provocado fenômeno de Sociologia do Direito decorrente da paraconsistência dos sistemas de informática deste ou daquele Tribunal informarem eventualmente que este *inclemente* Cidadão esta com a inscrição suspensa perante a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, não podendo portanto advogar em causa própria, a lembrar a popular terminologia legal deste ou daquele(a) Ministro(a) que chamamos por *manicômio judiciário* para descrever episódios desconectados do meu, do seu/sua e/ou do nosso contexto de fato e/ou de direito e que ocorreram, ocorrem e/ou ocorrerão com Cidadã(o) Homônimo(a). Tal paraconsistente possibilidade de fato e de direito já estava reconhecida e superada biopsicologicamente e ético-filosoficamente por ocasião da redação e distribuição da ação popular de autos nº 98.0050468-0 e/ou nº 2000.03.99.030541-5 e foi, é e futuramente não mais será relevante de fato e de direito não só em termos individuais nesta ou naquela ação popular, **mas principalmente em termos coletivos** em todas as petições administrativas e/ou ações populares que de modo *inclemente* fiz, elaboro e redigirei.”

Já informei ao Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina e à Secretaria Geral da OAB-SP sobre o fenômeno, que está em paraconsistente reconhecimento e superação, também via pedido de Certidão [cópias anexas (AR RO 19295513 7 BR DATE DE LIVRACION 08SET2008), que declaro autênticas, nos termos do Provimento Corregedoria-Geral nº 34 do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO (DOE 12.10.2003, p. 188)].

*O tempo e/ou espaço* (funções da *gravidade*, na linguagem de EINSTEIN) de solução da paraconsistência é função da *massa encefálica* (inteligência) das pessoas envolvidas na questão ética-disciplinar e - como humanista que sou enquanto Advogado e Cidadão - creio no aprimoramento da inteligência das pessoas humanas em geral nesta *res publica et extra* (v.g. Autos nº 2000.61.00.009685-5 c/c ISBN 85-12-30740-4) e daquelas que estão trabalhando para este Advogado e para Cidadania na histórica e popular OAB em particular. O “Exame da OAB” já oportuna e adequadamente fez nossa seleção e o tempo dirá se e enquanto certo paraconsistentemente estamos nestes e/ou naqueles valores individuais e/ou coletivos, na *experiência e cultura* do Direito (MIGUEL REALE). O *supra sumo* daquele processo fático e/ou jurídico estará na r. Sentença de Vossa Excelência, quanto o *valor da causa* restará evidenciado.

*Quantum satis*, resta plena minha *inclemente* capacidade postulatória substitutiva processual para os termos desta popular ação - ora aditada - não obstante esta ou aquela *esquizofrenia legal* neste ou naquele *manicômio judiciário*. Assim, do exposto nos quatro tópicos supra referidos, requiro o reconhecimento e superação daquela paraconsistente informação por Vossa Excelência e o regular andamento processual, com a salutar oitiva do(a) Procurador(a) dos Direitos do Cidadã(o). Após aquela manifestação terei oportunidade de eventual e novamente aditar o pedido inicial à luz da manifestação ministerial e/ou das modificações de fato e/ou de direito experimentadas pela Cidadania e publicadas pelas mídias, pois *à República interessa que sejam muitos os defensores de sua causa* (RT 266/7).

São Paulo, 17 de novembro de 2008  
Dia Internacional do(a) Estudante e da Criatividade

Carlos Perin Filho  
OAB-SP 109.649